



PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 02/2022

Dispõe sobre a Concessão, o Pagamento e a Prestação de Contas de Indenização de Transporte e Diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal do Município de Barra do Ribeiro.

CELIANA PACHECO HÜBNER, DALVANE JACÓ BARBIAN e EVERTON LUIS K. ANTUNES, integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Ribeiro, no uso das atribuições legais que lhes confere a legislação em vigor, promulgam a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de transporte e diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de BARRA DO RIBEIRO, obedecerão as disposições desta Resolução.

Art. 2º. Ao Vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da administração do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, diária, que se destinará:

I - a indenizar despesas de viagem relativas a alimentação, hospedagem e locomoção urbana;

II – indenização ao Vereador ou servidor pela obrigação de ausentar-se do Município.

Parágrafo único. Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, ou representação, diretamente relacionada com o cargo ou função.

Art. 3º. A Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro não se responsabilizará de forma civil ou criminal por qualquer ato ou evento ocorrido durante o deslocamento que cause ou venha a causar prejuízo ao vereador e/ou servidor.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS Seção I Da autorização

Art. 4º. O Vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento.



§ 1º. A diária somente será concedida após o despacho do Presidente.

§ 2º. Em hipótese alguma poderá ser autorizado a concessão de indenizações se o pedido for realizado após o evento.

§ 3º. Os casos de afastamento superiores a 5 (cinco) dias deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

§ 4º. Em caso de solicitação de diárias do Presidente da Câmara, deverá haver a concordância dos demais integrantes da Mesa Diretora.

§ 5º. A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Seção II Do Direito a Diárias

Art. 5º. Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º, I e II;

II - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente a(s) diária(s), não deslocar-se conforme solicitado em requerimento.

III – o deslocamento do Município que não for autorizado pelo Presidente da Câmara, ou da Mesa Diretora, conforme o caso.

Seção III Do Período da Concessão

Art. 6º. As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez.

§ 1º. Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação a data da saída do servidor ou vereador, se solicitadas ao Presidente ou a Mesa, conforme o caso, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º. A antecipação dos valores da diária, não exime o beneficiário da prestação de contas.

CAPÍTULO III DAS INDENIZAÇÕES

Art. 7º. Além da diária, concorrerá o Poder Legislativo no pagamento de inscrições nos eventos em que o Vereador ou Servidor for participar, bem como transporte nas seguintes categorias:

§ 1º. Pagamento de passagens de transporte viário ou aéreo relativo ao deslocamento da Sede do Legislativo até a cidade destino da viagem.

§ 2º. O Vereador ou Servidor só fará jus à indenização de transporte particular quando, no exercício de suas funções, não houver possibilidade de utilização de veículo disponibilizado pela Câmara Municipal para executar serviços ou atividades de interesse da Administração, devendo atender os seguintes requisitos:

a) devida autorização do Presidente da Câmara ou dos demais integrantes da Mesa Diretora;

b) fazer prévia Declaração isentando a Câmara de indenização referente a acidentes e sinistros, nos termos do ANEXO IV e preencher formulário do ANEXO I;

c) apresentar formulário de quilometragem percorrida e relatório do ANEXO II, devidamente preenchido e assinado;



§ 3º. O ressarcimento pelo uso de veículo próprio, far-se-á na proporção de R\$ 0,80 (oitenta centavos de reais) por quilômetro rodado, exigindo-se para tanto, o preenchimento dos requisitos constantes no §2º.

§ 4º. Fica autorizado o ressarcimento de despesas de pedágio e estacionamento, quando da utilização do veículo oficial do Legislativo ou de veículos particulares à serviço do Legislativo, devidamente comprovadas e autorizadas pela Direção da Casa através do preenchimento do formulário constante no ANEXO III desta Resolução Legislativa.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 8º. Toda concessão de indenização de transporte ou diárias, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até cinco dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar: atestado ou certificado de freqüência, ou documento fiscal, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.

Seção II Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 9º. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Art. 10. Além da penalidade prevista no artigo anterior, a ausência da prestação de contas, bem como a incorreta apresentação dos documentos determinados nesta Resolução Legislativa, acarretará o indeferimento de plano de novos pedidos de diárias e/ou ressarcimento até que seja regularizada a situação.

CAPÍTULO V DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 11. O valor da diária é composto observada a seguinte tabela:

CÁLCULO DIÁRIA VEREADORES

LOCALIDADE	SEM PENOITE (R\$)	COM PENOITE (R\$)
Porto Alegre e Grande Porto Alegre	250,00	500,00
Interior do Estado	250,00	500,00
Fora do Estado	250,00	500,00
Brasília - DF	250,00	750,00



CÁLCULO DIÁRIA SERVIDORES

LOCALIDADE	SEM PERNOITE (R\$)	COM PERNOITE (R\$)
Porto Alegre e Grande Porto Alegre	130,00	350,00
Interior do Estado	130,00	350,00
Fora do Estado	200,00	350,00
Brasília - DF	200,00	750,00

§ 1º. Considera-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.

§ 2º. Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido uma diária integral, a cada dia fora da sede do Município;

§ 3º. As diárias superiores a seis (seis) dias serão calculadas com redução de 50% (cinquenta por cento).

Art. 12. A autorização de pagamento de diárias e indenização/ressarcimento será divulgada no portal de transparência, junto ao site da Câmara Municipal.

§1º. A autorização de pagamento de diárias deverá ser publicada acompanhada das seguintes informações:

- I – número de diárias autorizadas;
- II – nome do vereador ou servidor que a recebe;
- III – valor de cada diária e o valor equivalente ao total de diárias autorizadas;
- IV – período do deslocamento, com data de saída e data de chegada;
- V – local de destino;
- VI – motivo do deslocamento.

§2º. A autorização de pagamento de indenização/ressarcimento deverá ser publicada acompanhada das seguintes informações:

- I - Relação de ressarcimentos/indenizações pagos;
- II - O nome do beneficiário;
- III - O valor total do ressarcimento/indenização;
- IV - As datas de saída e de retorno;
- V - O local de destino;
- VI- O motivo do deslocamento.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as Resoluções Legislativas nº 05/2006, nº 11/2006 e nº 04/2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, 04 de abril de 2022.


Celiana Pacheco Hübner
Vereador Presidente

Dalvane Jacó Barbiano
Vereador Vice-Presidente

Everton Luis K. Antunes
Vereador Secretario



ANEXO I

Senhor Presidente:

Solicito autorização para deslocar-me até a localidade
de _____,
em veículo de minha propriedade
para _____.

Placa do veículo utilizado: _____

Quilometragem de saída: _____

Solicitante: _____

Barra do Ribeiro, ____/____/____.

Autorizo: _____

Presidente da Câmara Municipal

Solicitante: _____



ANEXO II

Quilometragem de retorno _____

Total de quilômetros percorridos _____

Relatório dos eventos realizados

Nota Fiscal comprobatória: _____

DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES
PRESTADAS.

Barra do Ribeiro, ____/____/____.

Solicitante: _____



ANEXO III

RELATÓRIO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS
COM PASSAGEM E LOCOMOÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Nome: _____

Cargo: _____

Evento/curso/reunião/outras atividades:

Comprovante(s) de
pedágio: _____

Comprovante(s) de estacionamento:

Comprovante(s) de
passagem:

OUTROS: _____

Os devidos comprovantes encontram-se anexados a este relatório.

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas.

Barra do Ribeiro.

Assinatura



ANEXO IV

DECLARAÇÃO ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Nome: _____

Cargo: _____

Evento/curso/reunião/outras atividades:

Declaro para os devidos fins, que para a(s) atividade(s) acima descrita(s) farei uso de veículo particular, de modo que isento a Câmara Municipal de Barra do Ribeiro de todo e qualquer tipo de indenização referente a acidentes e sinistros que por ventura possam advir durante o as mesmas.

Barra do Ribeiro, _____



JUSTIFICATIVA:

Trata o presente Projeto de Resolução Legislativa, de uma atualização na regulação da concessão de diárias e de transporte para deslocamentos de Vereadores e Servidores.

Nota-se que o assunto não é tratado amiúde desde o ano de 2006 e, durante esse período, houve apenas uma readequação de valores no longínquo ano de 2014, através da Resolução Legislativa nº 04 daquele ano

Assim, o Projeto em comento visa, ao menos, melhor detalhar a forma de pedido e de concessão das diárias e de transporte, assim como atualizar os valores para que os mesmos possam ser mais condizentes com os parâmetros da atualidade, dada a defasagem que vem se perpetuando ao longo do tempo.

Nesse sentido, pede-se aprovação dos pares que integram o Poder Legislativo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO 04 de abril de 2022.

Celiana Pacheco Hübner
Vereador Presidente

Dalvane Jacó Barbian
Vereador Vice-Presidente

Everton Luis K. Antunes
Vereador Secretario